

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Processo nº 2017.8382

PE Nº 059-A/2017

ANÁLISE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

Após análise da proposta da empresa DIPLOMATA TERCEIRIZAÇÃO EM EIRELI ME., com valor de R\$ 1.794.597,12, apresentada tempestivamente, passo a informar:

1 - DA PROPOSTA

1.1. Apresentada em conformidade com o edital, com exequibilidade comprovada, nos termos que seguem:

COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA-DIPLOMATA		
VALOR CONTRATO	R\$ 1.794.597,12	
4,8% do valor contrato	IRPJ	R\$ 86.140,66
2,88% do valor contrato	CSLL	R\$ 51.684,40
IRPJ + CSLL	TOTAL	R\$ 137.825,06
vlr contrato * % lucro	LUCRO BRUTO(3%)	R\$ 143.567,77
Lucro Bruto – Impostos	LUCRO LÍQUIDO MENSAL	R\$ 5.742,71
Lucro Liq Mes * 12	LUCRO LÍQUIDO ANUAL	R\$ 68.912,53

2 - DA HABILITAÇÃO

2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA - a empresa atendeu às exigências do subitem 9.2 do Edital;

2.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA - a empresa atendeu às exigências do subitem 9.3 do Edital;

2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - a empresa deixou de atender ao item 9.5.6, alíneas "a" e "b" do Edital, em razão de seu patrimônio líquido (R\$ 969.832,96) ser inferior a 1/12 do valor total dos contratos firmados (R\$ 1.166.580,72), apresentando valor negativo de R\$ (-) 196.747,76.

qual

2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - a empresa deixou de atender atendeu às exigências do subitem 9.4.1 do Edital:

9.4.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que na data da abertura da sessão pública deste pregão, detêm uma experiência mínima de 03 (três) anos no mercado do objeto licitado, ou seja: experiência mínima de três anos de prestação de serviços relacionados no Termo de Referência. A definição de experiência temporal mínima encontra guarida no Acórdão TCU 2939/2010 – Plenário, e visa mitigar o risco de contratação de empresas sem a necessária expertise e solidez. Grifo nosso.

A empresa apresentou atestados na forma que segue:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - PE Nº 059-A/2017-DIPLOMATA					
ATESTADO	CONTRATO Nº	PERÍODO/VIGÊNCIA	ASS. ADMINIST	SUPERVISOR	OBSERVAÇÕES
QTD MÍNIMA DE ATESTADOS P/ APRESENTAR-Subitem 9.4.1 do Edital			15	1	
CEHAB-PE	17/2012	02.07.2012 a 01.07.2017	0	0	Motoristas.
Copergás	025/2016	03.06.2016 a 02.09.2017	0	0	Limpeza e Conservação
Defensoria Pública AL	020/2016	06.09.2016 a 05.09.2018	4	0	Não indica funções e quantidade.
DNIT - PB	003/2012	26.03.2012 a 21.09.2012	0	0	Limpeza e Conservação
DNIT - PB	017/2010	02.12.2010 a 01.07.2011	0	0	Motoristas.
HPM - PE	013/2016	01.10.2016 a 30.09.2017	0	0	Cozinha e Almoxarife
SEPLAG - PE	007/2011	14.06.2011 a 1.11.2016	0	0	Motoristas.
TOTAL DE PRESTADORES			4	0	

Depreende-se da análise dos requisitos editalícios sobre atestados, sobre os quais foram analisadas a pertinência e compatibilidade com o licitado sobre três aspectos, na forma que segue:

1. Características – Observa-se dos contratos apresentados que não há compatibilidade com o objeto licitado, exceto no Contrato 020/2016, que conta com assistentes administrativos. Vejamos o objeto licitado: prestação contínua de serviços de apoio administrativo (serviços auxiliares à Administração), compreendendo as atividades de assistente administrativo e supervisão, com 32 (trinta e dois) postos de trabalho de apoio administrativo (CATSER 5380), sendo 30 (trinta) Assistentes Administrativos (CBO 4110) e 02 (dois) Supervisores (CBO 4101).

2. Quantidades – O contrato apresentado com característica semelhante ao licitado não contém o quantitativo mínimo necessário de 16 prestadores, tendo sido comprovada a prestação de serviços por apenas 4 prestadores.

3. Prazos – O prazo mínimo de 3 (três) anos foi atingido, no entanto, sem características e quantitativos suficientes para sua utilização.

guel

2.5. OUTROS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS – restou ausente a declaração acerca da reserva de cargos prevista no art. 93 da Lei n.º 8.213/91, em desacordo com o item 9.6.5 do Edital.

Ante o exposto, entendemos por inabilitada a empresa DIPLOMATA TERCEIRIZAÇÃO EM EIRELI ME, por não atender os requisitos do Edital, nos termos acima aduzidos.

Maceió, 27 de março de 2018.


Juliana Campos Wanderley Padilha
Pregoeira